

Direitos humanos e movimentos sociais no Brasil: o processo histórico de construção da cidadania na sociedade brasileira

Human rights and social movements in Brazil: the historical process of building citizenship in Brazilian society

Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez*

Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis**

Resumo

O presente artigo reflete sobre os movimentos sociais e sua importância para a construção dos direitos humanos e da cidadania no Brasil, procurando demonstrar que a inexistência de uma Revolução Burguesa em nosso país fez com que os direitos humanos e a cidadania adquirissem mera conotação legal, diverso do que aconteceu naquelas nações onde se verificaram movimentos revolucionários de conquista da cidadania e dos direitos humanos. No Brasil, a população raramente participa da elaboração e construção das leis e a conquista dos direitos fundamentais decorre de um processo social impulsionado pelos movimentos sociais. Assim, pode-se afirmar que a construção da cidadania no Brasil é um processo histórico que decorre dos movimentos sociais de lutas pela conquista dos direitos fundamentais.

Palavras-Chaves: Cidadania; Direitos Humanos; Movimentos sociais.

Abstract

This article reflects about social movements and their importance to the construction of human rights and citizenship in Brazil, seeking to demonstrate that the absence of a Bourgeois Revolution in our country has made human

* Doutor em Direito pela USP e Professor do Curso de Mestrado em Direito na Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep)(equilici@unimep.br).

** Doutora em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP e Professora e Coordenadora do Curso de Mestrado em Direito na Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep)(lerena@uol.com.br)

rights and citizenship acquire mere legal connotation, different from what happened in those nations which saw revolutionary movements of conquest of citizenship and human rights. In Brazil people rarely participates in the design and construction laws and achievement of fundamental rights is a social process that comes from social movements. Thus, it is possible to conclude that the construction of citizenship in Brazil is a historical process that follows the struggles of social movements for the conquest of fundamental rights.

Keywords: Citizenship; Human rights; Social movements.

Introdução

Na Europa Ocidental os direitos fundamentais nasceram do efetivo exercício da cidadania, decorrente de um longo processo histórico, o qual propiciou movimentos sociais e revoluções que fizeram surgir estados nacionais e um rol de direitos fundamentais do cidadão. No Brasil, o Estado nacional foi um projeto implantado pelas elites políticas, desde o Brasil Reinado, passando pelo Brasil Imperial, até a instalação da República. O povo brasileiro não teve uma participação direta nesse processo de formação do Estado nacional. Assim, os direitos fundamentais, tal como aparecem pela primeira vez na Constituição Imperial de 1824, foram outorgados pelas elites políticas e adquiriram pouca efetividade. Nesse contexto histórico, a cidadania foi privilégio de poucos e ainda hoje encontra-se num processo de formação e de construção.

No Brasil, desde seu nascimento como Estado Independente a cidadania e os direitos humanos não decorreram de movimentos revolucionários e foram outorgados por uma Carta Constitucional, razão pela qual adquiriram pouca efetividade. Verificou-se, em nosso processo histórico, uma inversão, pela qual os direitos fundamentais criados nos textos constitucionais, doados de cima para baixo pelas elites, nunca foram conhecidos pela população.

Com o presente artigo objetivamos refletir sobre a origem e formação dos direitos fundamentais individuais no Brasil, demonstrando que entre nós a compreensão dos direitos humanos em gerações é de pouca ou nenhuma validade, pois os direitos individuais e a própria cidadania, em suas formações históricas, decorreram de concessões políticas de pouca ou nenhuma participação social.

O presente artigo procura denunciar a teoria individualista dos direitos humanos, a qual, sob a roupagem da subjetividade, banalizou as poucas conquistas históricas da população brasileira, esvaziando os direitos humanos em seu significado político e jurídico. Quando um povo não produz os movimentos revolucionários ou perde a memória histórica de movimentos populares que geraram a cidadania e os direitos humanos, posteriormente transformados em direitos fundamentais, pode-se dizer que esse mesmo povo perdeu sua parte de sua soberania e independência. Quando os direitos fundamentais não decorrem de conquistas sociais e populares, mas são concedidos em Cartas Constitucionais, num movimento vertical de normatização, que não conta com a efetiva participação popular no processo legiferante, esses direitos tornam-se meras ideologias, que banalizam as conquistas históricas da humanidade e ocultam seu significado jurídico e político.

A possibilidade de tal reflexão só foi possível ao nos depararmos com a situação histórica e atual dos direitos fundamentais da pessoa humana no Brasil. Trata-se de se admitir uma dura realidade: a cidadania e os direitos fundamentais no Brasil jamais alcançaram o sentido histórico, político e jurídico que representaram nos países europeus ou nos Estados Unidos da América do Norte. E isso se deve, em parte, à habilidade de nossas elites políticas de protagonizar um processo civilizatório patrimonialista e patriarcal e, por outro lado, à baixa adesão da população a movimentos sociais, quase sempre derrotados e apagados ou desfigurados em sua importância histórica e política.

Para demonstrar os fundamentos dessa reflexão, foi necessário desenvolvermos um percurso histórico, uma *démarche* acerca do conceito de cidadania surgido na Europa Ocidental, até alcançar uma compreensão sobre a

importância do exercício da cidadania para a construção e conquista dos direitos humanos na história da civilização Ocidental. Nos estados nacionais europeus e mesmo nos Estados Unidos da América do Norte, as revoluções burguesas foram decorrência do efetivo exercício da cidadania e fizeram surgir declarações de direitos. No Brasil, assim como em muitos estados nacionais criados artificialmente pelas elites políticas, não se verificou o efetivo exercício da cidadania em seus primeiros séculos de existência. Dessa forma, esses estados nacionais não realizaram suas revoluções burguesas e os direitos fundamentais foram importados das constituições e declarações de direitos de outros países.

Para apresentar essa reflexão, no primeiro item do presente trabalho, analisamos o surgimento do conceito de cidadania e como esse instituto firmou-se na historicidade da civilização Ocidental, caracterizando-se um conceito *sine qua non* para a construção dos direitos humanos. Nesse item, buscamos demonstrar que a idéia de cidadania possui uma origem muito antiga, mas que foi reconstruído e aperfeiçoado em diferentes momentos da história da civilização Ocidental, até tornar-se um conceito fundamental na luta pela reconstrução dos Estados absolutistas em Estados democráticos, nos Séculos XVII e XVIII.

Em seguida, no item segundo, demonstramos como esses movimentos sociais ocorridos na Europa nos Séculos XVII e XVIII influenciaram algumas colônias na América, ganhando contornos revolucionários e contribuindo para a Independência de algumas nações Americanas.

Por fim, no item terceiro, analisamos como as principais idéias sobre os direitos humanos foram transladadas do continente Europeu e Norte Americano para o Brasil, e como a maioria dos movimentos sociais na historicidade brasileira passou por um processo de banalização e desconstrução em seu significado histórico, no sentido de se enfraquecer propositadamente as conquistas populares e seu processo de memória e significado histórico. Seguem-se as considerações finais e as referências bibliográficas.

I. A Origem do conceito de cidadania e sua evolução até o advento dos Estados Modernos

A origem do conceito de cidadania é grega. Foi em Atenas, há mais ou menos VIII Séculos a. C. que surgiu no Mediterrâneo uma experiência singular: a idéia de *Polis*, espécie de cidade autônoma, independente e soberana que era governada, em última instância, por uma Assembléia de Cidadãos (*politai*). É verdade que essa Assembléia de Cidadãos não contava com a participação de todos, mas apenas dos homens livres e nascidos na própria *Polis*. Daí decorria que cidadão entre os gregos antigos era o homem livre, senhor de si e que tinha direito de participar da Assembléia de Cidadãos. Esses direito de participar da *politai*, portanto, não era extensivo aos escravos, mulheres e crianças, mas apenas aos homens livres que exerciam a prática do direito de decidir sobre os destinos políticos, culturais e econômicos da *Polis*. A esse direito de participar da *politai* e influenciar nos destinos políticos, culturais e econômicos da cidade é que se podia compreender como cidadania na *Polis* grega Antiga.¹

Então, como foi possível que uma invenção tão antiga, como a cidadania, nascido na Grécia há mais de 2500 anos chegou até os dias atuais, adquirindo características próprias e assumindo importância *sine qua non* para a vida dos Estados Democráticos modernos? Como esse instituto da cidadania foi fundamental para a construção dos estados nacionais e dos Estados Modernos?

A resposta para a primeira questão deve ser encontrada na historicidade dos movimentos sociais dos povos europeus, e que, mais tarde, estendeu-se por todo o mundo Ocidental. Ocorre que a experiência grega de cidadania, entre outras descobertas do povo grego Antigo, influenciou Roma. Os romanos, depois de terem vivenciado experiências de Reinados por um longo período de sua história, fizeram de Roma uma cidade poderosa belicamente a qual expandiu seus domínios para além de seu território peninsular. Contudo, ao conquistarem a Grécia, os romanos foram por ela

¹ JAGGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1986, pgs 89 e s/s.

conquistados, porquanto, apesar de seu grande poderio militar, sob o aspecto cultural, filosófico e político encontravam-se muitos séculos de atraso em relação aos gregos. Os romanos logo perceberam essa verdade e passaram a receber significativa influência do mundo grego em sua vida cultural, política e filosófica. A elite romana enviava seus filhos para estudarem filosofia, oratória e retórica em Atenas. E não era só isso: a arte da medicina, da arquitetura, da pedagogia, tudo era estudado em Atenas ou contava com a participação de mestres gregos. Esse encontro da cultura greco-romana ficou conhecido como helenismo.²

Roma tornou-se, sob vários aspectos, uma extensão do mundo grego Antigo e, em decorrência da expansão do Império introduziu entre os povos europeus (então denominados bárbaros) muitos de seus valores culturais, jurídicos e econômicos. O cidadão romano possuía um *status* diferenciado dos demais povos conquistados. Adquirir cidadania romana implicava em transitar livremente por todo o Império Romano, sem ser detido ou molestado. Esse processo histórico, como se sabe, perdurou por vários séculos, até a queda de Roma, no Século V d. C. e o início da Idade Média.

Com o advento da Idade Média, a ideia de cidadania quase desapareceu, porquanto o fim do Império Romano significou também um período de fragmentação política e cultural, propiciando o predomínio político gradual da Igreja Católica. Nos períodos da alta à média Idade Média, as vilas e cidades européias formaram-se aos pés dos Mosteiros e Igrejas. A vida dos homens ilustres e letrados formava-se sob a influência das ordens religiosas. Os destinos políticos das cidades já não eram decididos pelas Assembléias dos Cidadãos, mas pela autoridade religiosa e pelo poder secular, exercido por um príncipe ou rei coroado pelo Papa. Nesse cenário, a ideia de cidadania foi substituída pela ideia de súdito, que representava o homem livre submetido ao poder político do Rei.³

² BURNS, Edward MacNall. **História da Civilização Ocidental**. Porto Alegre: Globo, 1968, 2ª edição, volume I, pg. 211.

³ BRAUDEL, Fernand. **Histoire de La civilization mediterranee**. Paris: P.U.F. 1965, vol. II, pg. 84.

Contudo a ideia de cidadania ressurgiria por volta do Século XIV com o Renascimento. Como se sabe, o Renascimento representou um retorno de muitos dos valores culturais, jurídicos e filosóficos que eram próprios ao mundo greco-romano. A partir de então, as cidades e vilas europeias deram início a um lento e gradual processo de emancipação política em relação ao poder exercido pela Igreja Católica. Ora, esse processo emancipatório das cidades e vilas europeias deu-se por meio dos movimentos sociais sendo que um movimento social de grande importância foi a Reforma Protestante verificada no Início de 1517 a partir das teses de Martinho Lutero.

De que forma esse instituto da cidadania foi fundamental para a construção dos estados nacionais e dos Estados Modernos? É preciso destacar a importância da Reforma Protestante e como ela contribuiu para muitos dos fundamentos do surgimento do Estado Moderno. Ocorre que a Reforma Protestante foi um marco histórico que inaugurou valores éticos e políticos inovadores: o fim do domínio político da Igreja Católica, o surgimento de liberdades políticas; liberdade de culto e de religião; liberdade de imprensa, liberdade de pensamento e ainda a liberdade de cátedra nas Universidades. Evidentemente que o fim do predomínio político da Igreja Católica foi conquista de uma cidadania efetiva que propiciou um movimento social de grande importância: Lutero jamais esteve só! Com ele a população alemã enfrentou o poder da Igreja Católica de sua época e as reformas religiosas deram causa a muitas reformas políticas. Essas reformas políticas influenciaram outros povos e Estados, como a Inglaterra e a França.

Ora, nesse momento histórico da Civilização Ocidental, a liberdade de cátedra nas Universidades foi fundamental para o surgimento de novas ideias jurídicas e políticas. Dentre essas novas ideias, talvez a mais importante tenha sido a que se propôs a reconstruir o conceito de cidadania, o qual passou a ser discutido direta ou indiretamente em inúmeras obras acadêmicas que se popularizaram entre os jovens e acadêmicos de então. Dentre elas poderíamos mencionar as obras dos autores iluministas, como Montesquieu, Locke, Rousseau e Kant, entre outros. As obras desses autores iluministas influenciaram no surgimento das revoluções burguesas e, conseqüentemente,

no aparecimento dos estados modernos, fundados na cidadania, na democracia constitucional e nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.

II. Cidadania e Movimentos Sociais na Independência das nações Americanas

As ideias jurídico-filosóficas que propiciaram a Revolução Americana e a Revolução Francesa propagaram-se pelo novo mundo. No Brasil a construção da cidadania sempre esteve diretamente relacionada com os movimentos sociais. Estes existem desde o Período Colonial com a formação dos quilombos, sendo que o mais importante deles foi o de Palmares em 1602. Seguiram-se depois outros movimentos importantes, como a Confederação dos Tamoios (1562), a Guerra dos Bárbaros (1682), a Insurreição Pernambucana (1645), a Revolta do Maranhão (1684) e a Guerra dos mascates (1710) e todos possuíam uma natureza de luta contra o colonizador português e traziam reivindicações importantes para a construção da cidadania no Brasil.

No Brasil Reinado a Inconfidência Mineira trouxe em sua base ideológica ideias semelhantes às aquelas divulgadas pelos filósofos iluministas e concretizadas pela revolução Francesa e pela Americana. Não caberia aqui uma análise aprofundada das razões que levaram à derrota dos insurgentes ou às teses sobre a ausência de uma classe burguesa no Brasil de então. Os fatos significativos decorrentes do movimento inconfidente foram a construção dos primeiros valores inerentes à ideia de cidadania moderna, isto é, as aspirações por um país independente, republicano, e construído sobre fundamentos constitucionais democráticos.⁴ Além disso, a Inconfidência Mineira foi um marco revolucionário e a ela se sucederam a Conjuração Baiana de 1798 e a Revolução Pernambucana de 1817. Esse último movimento defendia a independência de Portugal e reuniu religiosos, comerciantes e militares que

⁴ FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1974, pg.42.

conseguiram prender o governador e constituir o primeiro governo republicano no Brasil. O movimento se estendeu à Paraíba, Rio Grande do Norte e parte do Ceará, mas durou menos de três meses. Os revoltosos foram presos e, condenados à morte pelo fuzilamento.

Durante o Império outros movimentos sociais de importância para a formação da cidadania no Brasil ocorreram. O primeiro deles ficou conhecido como a Confederação do Equador (1824) e verificou-se novamente em Recife. Logo que os insurgentes conquistaram o poder estabeleceram um governo republicano, que deveria inaugurar um Estado independente, democrático e constitucional. Todavia, aos 19 de setembro do mesmo ano os revolucionários já estavam derrotados e receberam penas diversas: fuzilamento, força ou prisão perpétua.

Assim sendo, esses movimentos sociais tiveram grande repercussão no período Imperial, na Regência e Segundo Império e de certa forma contribuíram para a construção da cidadania no Brasil. Por outro lado, a outorga da Constituição Monárquica de 1824 concedeu todo um capítulo sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, sem que houvesse uma efetiva participação popular em seu processo de construção. Os movimentos populares verificados ao longo do período Imperial foram importantes na luta pela construção da cidadania, na medida em que traziam reivindicações regionais e nacionais importantes, apesar de, em muitos casos seus líderes acabaram enforcados ou fuzilados, de sorte que a participação popular foi duramente reprimida.

Proclamada a República, sem que houvesse participação popular, outros tantos movimentos sociais surgidos no Brasil foram duramente reprimidos. Exemplo disso foi Canudos, no interior da Bahia, onde viviam em 1896, cerca de 20 mil pessoas sob o comando de Antônio Conselheiro. O movimento iniciou-se em novembro de 1896 e a derrota se deu em outubro de 1897. Foram necessárias quatro expedições militares para sufocar 25 mil mortos revoltosos. Canudos marcou indelevelmente a identidade nacional e foi um acontecimento que contribuiu para denunciar a grande exclusão social do povo brasileiro, em especial no Nordeste brasileiro.

Outros movimentos sociais menores ocorreram durante os primeiros anos da República, como a Revolta da Vacina, de 1904, no Rio de Janeiro e a Revolta da Chibata, de 1910. Ainda, a Revolta de Juazeiro, de 1914, em Juazeiro do Norte, interior do estado do Ceará, sob a liderança do padre Cícero, sertanejos pegaram em armas para derrubar o interventor do estado. O governo cedeu, devolvendo o poder ao grupo político que antes controlava o Ceará. A Guerra do Contestado, entre 1912 e 1916, na região dos estados do Paraná e Santa Catarina, que foi um movimento messiânico, com milhares de mortos, mas com poucas repercussões para a formação da cidadania e dos direitos humanos no Brasil.

A Revolução de 30 foi para muitos historiadores e cientistas políticos a primeira Revolução Burguesa no Brasil.⁵ De fato, esse movimento contou com certa participação popular, buscando derrubar as elites cafeeiras que dominavam a vida política brasileira. Contudo, apenas dois anos depois da Revolução de 30, aos 9 de julho de 1932, a oligarquia cafeeira do Estado de São Paulo se rebelou contra a ditadura Vargas, organizando um movimento popular conhecido como a Revolução de 1932. Apesar da derrota o movimento representou um consenso político entre as elites brasileiras e fez que o país construísse a segunda Constituição Republicana, a Constituição de 1934.

Nas décadas de 40 e 50 o Brasil viu florescer seu período de ouro. Na economia, nas artes, na música e nos esportes o país viu surgir uma geração que construía uma sociedade justa e igualitária, procurando diminuir as desigualdades sociais existentes nos segmentos de classes, intensificando a luta para extirpar o analfabetismo, instituindo um salário mínimo que buscava concretizar a ideia de direitos mínimos aos menos favorecidos. O avanço dos movimentos sociais urbanos e o aparecimento das Ligas Camponesas, no início da década de 1960, exerceram forte pressão política por reformas de base na sociedade brasileira, como a exigência de reforma agrária, erradicação do analfabetismo, fim da desigualdade entre homens e mulheres nas relações trabalhistas, dentre outras reivindicações políticas.

⁵ FERNADES, Florestan. **A Revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1974, pg.207.

Como reação a esses movimentos sociais crescentes, as elites políticas, em conjunto com a Igreja católica, organizaram um evento denominado “Marcha da família com Deus pela liberdade”. Tal movimento foi o sinal verde para que as forças militares levassem a termo um Golpe de Estado ocorrido no dia 1º de abril de 1964, fazendo com que o Presidente João Goulart abandonasse o poder e se exilasse no Uruguai.

Após o Golpe de Estado de Março de 1964 os poucos movimentos sociais foram proibidos e duramente reprimidos. As lideranças camponesas e sindicais foram perseguidas e presas. A Lei de Segurança Nacional foi utilizada para prender as forças oposicionistas e as lideranças dos movimentos sociais que se erguiam contra a ditadura militar. Milhares foram os assassinados e desaparecidos. Na década de 1980 a sociedade civil brasileira reorganizou-se em seus diversos segmentos e deu início a um processo de manifestações políticas que exigia o fim do Governo Militar e a redemocratização do país. Importante foram os papéis desempenhados pela Ordem dos Advogados do Brasil que em suas reuniões anuais fazia publicar documento exigindo a normalização da vida política do país e denunciando os abusos praticados pelo regime militar. De igual importância foram as atuações da A. B. I. (Associação Brasileira de Imprensa) pela CNBB (Conselho nacional dos Bispos Brasileiros) e pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

Por fim, em 1984 o Governo Militar viu-se amplamente derrotado nas eleições gerais para Governadores de Estado, Deputados Federais e Senadores. Era o fim da ditadura militar e o início da redemocratização do Estado brasileiro. Esse momento da história brasileira foi marcado pela construção de uma nova Constituição Federal, a Constituição de 1988, a mais democrática e representativa Carta Constitucional do Estado brasileiro. Contudo, um dos efeitos nefastos do período de Governo Militar no Brasil foi a desmobilização dos movimentos sociais existentes no Brasil.

III. A Construção da Cidadania e dos Direitos Fundamentais no Brasil Contemporâneo.

Na semana de 21 a 24 de janeiro de 1984 ocorreu na cidade de Cascavel, Paraná, o Primeiro Encontro Nacional de Trabalhadores Sem Terra. O MST, como ficou conhecido surgia com objetivos bem definidos: lutar pela terra, pela Reforma Agrária e pela construção de uma sociedade justa e igualitária. Até o presente momento o MST contabiliza aproximadamente 350 mil famílias assentadas 90 mil famílias acampadas em todo o Brasil. Além disso, o MST já registra 108 cooperativas de trabalhadores e trabalhadoras Sem Terra, 65 unidades agroindustriais e uma história de luta contra a fome e a mortalidade infantil e cerca de 120 mil crianças e adolescentes frequentam escolas construídas em terras que antes pertenciam a latifúndios improdutivos.

O MST tem contribuído para a questão da cidadania no Brasil lutando pela terra, pois quanto maior for o número de famílias assentadas, menor será o êxodo rural e o número de famílias morando em favelas nas cidades. Ademais, ao combater o latifúndio e ao assentar famílias sem-terra, o MST propicia o surgimento de cooperativas para sustentar o trabalho dessas famílias e a escolaridade para crianças e adolescentes contribuindo para a questão dos direitos humanos e da cidadania no Brasil⁶ O MST é um movimento social que trabalha com populações excluídas, procurando assentar famílias em propriedades rurais improdutivas, criando cooperativas, propiciando trabalho para milhares de trabalhadores rurais.⁷

Em 1997 surgiu no seio da sociedade brasileira o Movimento dos Trabalhadores sem Teto (MTST) com o objetivo de garantir o direito à moradia e construir uma cidade justa e igualitária⁸. O movimento não visa somente àqueles que não têm moradia, mas também aqueles desprovidos de condição humana digna e que vivem em estado de miserabilidade. A falta de moradia é o principal fator contrario a uma vida com dignidade⁹.

Desde 1940 o problema da moradia tornou-se muito grave no Brasil, pois as habitações dos grandes centros urbanos tornaram-se insuficientes para abrigar a população expulsa do campo no processo de êxodo rural.

⁶ MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/taxonomy/term/324>> Acesso em: ago. 2010.

⁷ *Ibid.*

⁸ MOVIMENTO DOS TRABALHORES SEM TETO. Disponível em: <http://www.mtst.info/?q=quem_somos> Acesso em: mar. 2011.

⁹ SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.90.

Historicamente o MTST iniciou suas atividades em 1997 quando 5.200 famílias construíram suas casas em um terreno desapropriado na cidade de Campinas. Este movimento foi considerado a maior ocupação em área urbana da América Latina, conhecido como Parque Oziel¹⁰.

Em 1998, o MTST passou a realizar ocupações nas cidades de Guarulhos, Diadema, Itapevi e também no Nordeste e no Rio de Janeiro, sendo que as ocupações chegaram a representar a conquista de 10.000 casas populares¹¹.

Entre os anos de 2001 a 2003 o MTST passou a atuar em todo o Brasil. Em Guarulhos, próximo a rodovia Presidente Dutra, houve a ocupação conhecida como Anita Garibaldi, que teve a participação de 10.000 pessoas. Em Osasco, ocorreu a ocupação Carlos Lamarca, onde ficava o antigo Lar Consolador da Verdade; e, em São Bernardo do Campo a ocupação Santo Dias, localizado num terreno de propriedade da Volkswagen, porém no dia 9 de agosto do mesmo ano a tropa de choque invadiu o terreno e expulsou os ocupantes sem teto¹². Atualmente, o MTST vem contribuindo para um dos mais importantes direitos fundamentais: o direito à moradia que é condição *sine qua non* para a cidadania.

Considerações finais

O processo histórico brasileiro pela qual os direitos fundamentais foram criados nos textos constitucionais e nas legislações brasileiras contou com a efetiva participação da população por meio dos movimentos sociais. Somente pelas lutas e os movimentos sociais é que os direitos humanos e fundamentais adquirem significado e efetividade no processo histórico da frágil Democracia e da cidadania no Brasil. Por essa razão, no Brasil os direitos fundamentais não decorrem das Cartas Constitucionais cujas outorgas nem sempre contaram com a participação popular.

Com o presente trabalho procurou-se refletir sobre a origem e formação dos direitos fundamentais individuais no Brasil, demonstrando que entre nós a

¹⁰ MOVIMENTO DOS TRABALHORES SEM TETO.

¹¹ *Ibid.*

¹² *Ibid.*

os direitos individuais e a própria cidadania, em suas formações históricas, decorreram de movimentos sociais que geraram direitos civis e que posteriormente se transformaram em fundamentais.

Essa hipótese presente no trabalho, aparentemente contrária a quase tudo que se tem dito e ensinado sobre direitos fundamentais no Brasil procura denunciar a teoria individualista dos direitos humanos, a qual, sob a roupagem da subjetividade, banalizou conquistas históricas da população brasileira, esvaziando os direitos humanos em seu significado político e jurídico.

Quando não se verifica os movimentos sociais que geram os direitos fundamentais, posteriormente difundidos a todos os cidadãos; quando os direitos fundamentais não decorrem de conquistas sociais e populares, mas são concedidos em Cartas Constitucionais, num movimento vertical de normatização, que não conta com a efetiva participação popular no processo de elaboração da lei, esses direitos tornam-se apenas ideologias, que banalizam as conquistas históricas da humanidade e ocultam o real significado jurídico e político de construção da cidadania.

A hipótese inicialmente apresentada neste trabalho pode a nosso ver ser confirmada ao analisarmos a situação histórica e atual dos direitos fundamentais da pessoa humana no Brasil. Constatou-se uma dura realidade: a cidadania e os direitos fundamentais no Brasil jamais alcançaram o sentido histórico, político e jurídico que representaram nos países europeus ou nos Estados Unidos da América do Norte. E isso se deveu, em parte, à habilidade de nossas elites políticas de protagonizar um processo civilizatório patrimonialista e patriarcal e de desconstrução da importância dos movimentos sócias, quase sempre derrotados e apagados ou desfigurados em sua importância histórica e política. Para demonstrar os fundamentos dessa reflexão, foi necessário desenvolvermos um percurso histórico, uma *démarche* acerca do conceito de cidadania surgido na Europa Ocidental, até alcançar uma compreensão sobre a importância do exercício da cidadania para a construção e conquista dos direitos humanos na história da civilização Ocidental.

Nos estados nacionais europeus e mesmo nos Estados Unidos da América do Norte, as revoluções burguesas foram decorrência do efetivo exercício da cidadania e fizeram surgir declarações de direitos. No Brasil, não se verificou o efetivo exercício da cidadania em seus primeiros séculos de existência. Dessa forma, o povo brasileiro não realizou sua revolução burguesa e os direitos fundamentais têm sido lentamente conquistados como decorrência dos movimentos sociais.

Referências Bibliográficas

BRAUDEL, Fernand. **Histoire de La civilization mediterranee**. Paris: P.U.F. 1965, vol. II, pg. 84.

BURNS, Edward MacNall. **História da Civilização Ocidental**. Porto Alegre: Globo, 1968, 2ª edição, volume I, pg. 211

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é Participação Política**. São Paulo. Brasiliense, 2004.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1974, pg.42.

JAGGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1986, pgs 89 e s/s.

PINSKY, Jaime; PINSKY Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo. Contexto, 2003.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.90.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo. Malheiros, 1995